



Processo n°: 969.697

Natureza: Representação

Apensos: Recursos Ordinários n°s 1.084.584 e 1.084.613

Representante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG)

Jurisdicionado: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG)

Trata-se de representação formulada pela Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (CSALMG), em que relata a ocorrência de irregularidades no pagamento de valores a título de Gratificação de Incentivo à Eficientização do Serviço (GIEFS) aos ocupantes de cargos de direção da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG).

Em 05/12/19, a Segunda Câmara proferiu acórdão com o seguinte teor (fls. 348/355 da peça n° 26):

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata da Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I) julgar parcialmente procedente a denúncia, em vista da irregularidade do critério de apuração da Gratificação de Incentivo à Eficientização do Serviço - GIEFS e do pagamento de plantões estratégicos sem autorização legal; II) aplicar ao Senhor Antônio Carlos de Barros Martins, presidente da FHEMIG entre 2010 e 2014, multa no valor total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por ter extrapolado seu poder de regulamentar a Lei Estadual n° 11.406/94; III) determinar que o atual gestor da FHEMIG: a) realize estudos com o fim de alterar os critérios de cálculo da GIEFS, previsto nas Portarias Presidenciais n°s 729/10, 728/12 e 1098/15, de forma a extinguir a distinção de Nível de Pontos por Servidor (NPS) baseada no cargo ocupado, uma vez que infringe as orientações do art. 112 da Lei Estadual n° 11.406/94; b) regularize o pagamento dos plantões em setores estratégicos, de modo a remunerá-los como serviço extraordinário e não mais na forma da Portaria Presidencial n° 727/10; e c) informe sobre as medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa, nos termos do disposto no art. 85, III, da Lei Orgânica; IV) determinar a intimação dos responsáveis e do representante acerca do teor desta decisão; V) determinar, promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, o arquivamento dos autos. (grifou-se)**

Em 07/07/21, o Tribunal Pleno, nos autos dos Recursos Ordinários n°s 1.084.584 e 1.084.613, ampliou o prazo estabelecido para cumprimento do item

III do acórdão proferido neste processo para 180 (cento e oitenta) dias (peça nº 25).

Em 01/07/22, a Senhora Renata Ferreira Leles Dias, presidente da FHEMIG, encaminhou a documentação acostada às peças nºs 17/18 do Recurso Ordinário nº 1.084.584, por meio da qual apresentou as medidas adotadas no âmbito daquela entidade com vistas a cumprir a determinação desta Corte.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (3ª CFE), após análise da referida documentação, concluiu que não foi comprovado o cumprimento das determinações desta Corte (peça nº 23 do Recurso Ordinário nº 1.084.584).

Em 05/09/22, determinei a extração de cópia das peças 17/20 e 23/25 do Recurso Ordinário nº 1.084.584 e a sua juntada aos presentes autos, bem como a intimação da Senhora Renata Ferreira Leles Dias para que informasse a este Tribunal, por meio de prova documental, se a GIEFS continuava a ser paga fazendo distinção de Nível de Pontos por Servidor (NPS) baseada no cargo ocupado, conforme previsto nas Portarias Presidenciais nºs 729/10, 728/12 e 1098/15, bem como se a minuta de projeto de lei alterando a disciplina da referida gratificação já fora encaminhada ao Poder Legislativo, e em qual estágio de tramitação se encontrava (peça nº 39).

Devidamente intimada, a gestora, em 16/11/22, apresentou a documentação acostada às peças nºs 68/69, e, posteriormente, a documentação acostada às peças nºs 77/84, mediante a qual prestou informações e encaminhou cópia da publicação, no jornal “Minas Gerais” de 01/06/23, dos Decretos nºs 48.624/23 e 48.625/23, que regulamentam, respectivamente, o plantão médico complementar e o pagamento da GIEFS no âmbito da FHEMIG, bem como das Portarias Presidenciais nºs 2.578/23 e 2.579/23 que regulamentam os referidos decretos.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Análise de Processos do Estado para verificação do cumprimento da determinação contida no item III do

acórdão proferido pela Segunda Câmara, na sessão de 05/12/19, aquela Unidade Técnica manifestou-se nos seguintes termos (peça nº 87):

Ante o exposto, esta unidade técnica, em observância ao despacho acostado à Peça nº 86, que determinou a esta Coordenadoria a “análise de toda a documentação remetida pela gestora e verificação do cumprimento da determinação contida no item III do acórdão proferido pela Segunda Câmara, na sessão de 05/12/19”, conclui que:

1) A determinação contida no acórdão para a FHEMIG “extinguir a distinção de Nível de Pontos por Servidor (NPS) baseada no cargo ocupado, uma vez que infringe as orientações do art. 112 da Lei Estadual nº 11.406/94” foi devidamente **cumprida** com a publicação da Portaria Presidencial nº 2.579, de 31 de maio de 2023;

2) Em relação à determinação contida no acórdão para que a FHEMIG “regularize o pagamento dos plantões em setores estratégicos, de modo a remunerá-los como serviço extraordinário e não mais na forma da Portaria Presidencial nº 727/10”, não foi possível constatar seu integral cumprimento, uma vez que, embora a Lei 24.313/2023 e o Decreto 48.624/2023 tenham instituído o chamado **Plantão Médico Complementar**, que não tem como fonte de custeio o MDFG, **não foi localizada** nenhuma norma revogando a Portaria Presidencial nº 1.468/2018, que regulamentou o Plantão Estratégico. Por essa razão, não foi possível concluir se ainda são realizados plantões estratégicos. Ademais, não foi esclarecido como será tratada a necessidade de plantões realizados por profissionais diferentes de médicos (enfermeiros, fisioterapeutas e cirurgiões bucomaxilofaciais).

Dessa forma, sugeriu a realização de diligência para que a FHEMIG preste informações a esta Corte.

Diante do exposto, encaminho os autos à **Coordenadoria de Pós-Deliberação (CADEL)** a fim de que intime a Senhora Renata Ferreira Leles Dias, presidente da FHEMIG, por meio eletrônico, nos termos do art. 166, §1º, VI, do Regimento Interno, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos quanto aos apontamentos constantes no relatório técnico acostado à peça nº 87.

Com a intimação deverá ser disponibilizado acesso à íntegra do processo, notadamente à peça nº 87.

A gestora deverá ser cientificada de que o não cumprimento dessa determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do



Tribunal de Contas.

Manifestando-se a responsável, remetam-se os autos à Coordenadoria de Análise de Processos do Estado para análise e verificação do cumprimento da determinação contida no item III do acórdão proferido pela Segunda Câmara, na sessão de 05/12/19.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2023.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator